GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Manuel Cuñarro Lopez		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por José Manuel Cuñarro Lopez em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07317819-5	**PARECER Nº:** 0657/2007	**APROVADO:** 08.10.2007

I – RELATÓRIO

José Manuel Cuñarro Lopez vem a este Conselho Estadual, através deste Processo protocolado sob o nº 07317819-5, solicitando que sejam considerados como equivalentes aos estudos do ensino médio brasileiro os que ele realizou no Instituto Ramon Maria Aller Ulloa, na Cidade de Lalin, Estado Pontevedra na Espanha, no período de 1990 a 1994.

Anexa o histórico escolar, traduzido para o vernáculo por tradutor público e intérprete comercial juramentado, e o título de Bacharel na Língua Espanhola e Portuguesa assinado pelo Ministro da Educação e Ciência em nome de Juan Carlos I, Rei da Espanha, com diversos carimbos que justificam sua autenticidade. Pela internet conseguimos o croqui que mostra a localização do referido Instituto na Espanha, comprovando sua existência na falta do visto do Consulado Brasileiro.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente pode ser atendida com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 399/2005, que define: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

III – VOTO DO RELATOR

Pela homologação da equivalência dos estudos feitos por José Manuel Cuñarro Lopez, no Instituto Ramon Maria Aller Ulloa, na Espanha, aos do sistema de ensino brasileiro, considerando como concluído o ensino médio.

Digitador: Neto
Revisor: JCO

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0657/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitador: Neto
Revisor: JCO

Digitalizado com CamScanner